

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.617.073-1

DATA: 16/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 214/2025

APROVADO EM 07/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO THOMAZ PEREIRA DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento do Laboratório de Ciências e espaço específico para Biblioteca.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Thomaz Pereira dos Santos – Ensino Fundamental, situada à Rua da Igreja, s/n, município de Catanduvás, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.617.073-1

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Laboratório de Ciências:

A Sala que contempla o laboratório de Ciências tem 49 m² e é dividida com a Biblioteca, com espaço amplo e atendem as atividades pedagógicas propostas pelos Professores, conta com microscópios e Células e outros equipamentos laboratoriais utilizados pelos professores quando necessários. No laboratório de ciências não tem funcionário específico permanente para auxílio e manutenção do ambiente, possui iluminação e os resíduos são eliminados para fossa séptica. O material do laboratório é guardado em armário com porta e chaveado. Não fica nada aparente.

[]

A Direção da instituição de ensino em 14/08/2024 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Eu, Marilza das Graças de Souza Dallelaste, diretora da Escola Estadual do Campo Thomaz Pereira dos Santos, apresento justificativa para não cumprimentos do prazo estipulado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), para término da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Nossa escola com déficit de funcionários e uma demanda grande de documentos a serem encaminhados, por conta disso não conseguimos concluir no prazo estipulado.

Nada mais havendo a constar segue assinada por mim.

Catanduvas, 14 de agosto de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.617.073-1

O Certificado de Conformidade está vigente até 27/06/2025, e a Licença Sanitária até 24/07/2025.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual do Campo Thomaz Pereira dos Santos - EF	Catanduvas/ Cascavel	Resolução n.º 3760, de 30/06/22; De: 02/02/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o pleno atendimento do Laboratório de Ciências e espaço específico para Biblioteca.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.617.073-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício